ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/04/2026 09:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8f2e99cc6d567

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2026.

O Município de **AGROLÂNDIA,** Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o Nº 83.102.582/0001-44, com sede a Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, representado por seu prefeito, Sr. **GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, torna público o presente procedimento de **contratação direta por dispensa de licitação**, regido pelas disposições legais aplicáveis e pelas condições estabelecidas neste instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA NA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO, APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS PROVENIENTES DA LEI ALDIR BLANC (LEI FEDERAL N° 14.399/2022), JUNTO À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E DO DESPORTO DO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC**, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. A execução do objeto compreende atividades técnicas de assessoramento, incluindo acompanhamento das etapas de implementação da política pública, elaboração e revisão de editais, orientação técnica aos agentes culturais, monitoramento da execução dos projetos e apoio na prestação de contas, conforme detalhado no Termo de Referência.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação encontra-se dentro do limite legal estabelecido para a dispensa de licitação em razão do valor.

2.2. O objeto consiste na prestação de serviço comum de natureza técnica, com padrões de desempenho e qualidade definidos no Termo de Referência, sendo amplamente disponível no mercado e passível de contratação direta, nos termos do art. 6º, inciso XIII, c/c art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. A instrução do presente processo observa o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, estando devidamente acompanhado dos seguintes documentos:
I – Documento de Formalização de Demanda;
II – Estudo Técnico Preliminar;
III – Termo de Referência;
IV – Estimativa de despesa;
V – Justificativa de preço;
VI – Justificativa da escolha do fornecedor;

VII – Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VIII – Parecer jurídico, quando exigível.

2.4. A contratação direta está alinhada ao planejamento institucional, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a adequação da solução escolhida à necessidade administrativa identificada.

2.5. A escolha da dispensa de licitação revela-se medida adequada, eficiente e proporcional, considerando a natureza do objeto, o valor envolvido e a necessidade de atendimento tempestivo das demandas relacionadas à execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (Lei Federal nº 14.399/2022).

2.6. A presente contratação observa, ainda, os princípios que regem as contratações públicas, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência, motivação e governança, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.7. Ressalta-se que a Administração adotou as cautelas necessárias à demonstração da vantajosidade da contratação, mediante pesquisa de preços, bem como à adequada motivação da escolha do fornecedor, em conformidade com as orientações dos órgãos de controle e boas práticas de governança pública.

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação decorre da necessidade de apoio técnico especializado à execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (Lei Federal nº 14.399/2022), no âmbito do Município de Agrolândia/SC.

3.2. A implementação da referida política pública exige a realização de diversas etapas técnicas e administrativas, incluindo escutas públicas, elaboração de editais, orientação aos proponentes, acompanhamento da execução dos projetos e prestação de contas dos recursos recebidos.

3.3. Tais atividades demandam conhecimento específico da legislação cultural, dos mecanismos de fomento e dos procedimentos de controle e prestação de contas exigidos pelos órgãos federais, não disponíveis de forma suficiente no quadro funcional da Administração.

3.4. A ausência de assessoramento técnico adequado pode comprometer a correta execução dos recursos, acarretando riscos de inconsistências, glosas, devolução de valores e responsabilização dos gestores públicos.

3.5. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir a regularidade, eficiência e conformidade legal na execução da política pública cultural, em atendimento ao interesse público.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/04/2026 09:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8f2e99cc6d567

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação encontra-se devidamente justificada sob os aspectos técnico, econômico e de interesse público, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais documentos que instruem o processo administrativo, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Sob o aspecto técnico, a contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria na gestão, acompanhamento, aplicação e prestação de contas dos recursos provenientes da Política Nacional Aldir Blanc (Lei Federal nº 14.399/2022), conforme detalhado no Termo de Referência, compreendendo atividades como:

- apoio técnico na realização de escutas públicas;
- elaboração e revisão de editais;
- orientação aos proponentes;
- acompanhamento da execução dos projetos;
- elaboração de relatórios e prestação de contas.

4.3. Trata-se de serviço técnico especializado, de natureza temporária, que exige conhecimento específico da legislação cultural e dos procedimentos de execução de políticas públicas de fomento, não disponível no quadro funcional da Administração, conforme demonstrado no Termo de Referência.

4.4. A ausência da contratação implica risco concreto de execução inadequada dos recursos federais recebidos, podendo resultar em:

- inconsistências na aplicação dos recursos;
- irregularidades na prestação de contas;
- responsabilização do gestor público;
- eventual devolução de valores à União.

4.5. Sob o aspecto econômico, a contratação demonstra-se vantajosa, conforme justificativa de preço, baseada em pesquisa realizada por meio do Banco de Preços, evidenciando compatibilidade com o mercado e valor inferior à média apurada.

4.6. Ademais, a solução adotada mostra-se a mais eficiente, considerando o custo-benefício, a especialização exigida e a necessidade de atendimento tempestivo das exigências legais da Política Nacional Aldir Blanc.

4.7. Dessa forma, resta demonstrado que a contratação é necessária, adequada e proporcional, atendendo ao interesse público e aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento.

4.8. A presente contratação observa, ainda, os princípios do planejamento, da segregação de funções e da governança das contratações públicas, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/04/2026 09:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8f2e99cc6d567

5. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.1. A escolha do fornecedor MICHEL RODRIGUES DE MORAES fundamenta-se em critérios técnicos e econômicos, devidamente demonstrados nos autos do processo administrativo.

5.2. Conforme pesquisa de mercado realizada, o referido fornecedor apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, com valor global inferior à média de preços apurada, conforme documentação constante da justificativa de preço.

5.3. Sob o aspecto técnico, o contratado possui experiência comprovada na prestação de serviços de assessoria cultural e execução de políticas públicas de fomento, incluindo atuação anterior satisfatória junto à Administração, demonstrando:

- domínio da legislação aplicável (Lei nº 14.399/2022);
- experiência prática em execução e prestação de contas;
- capacidade de orientação técnica aos agentes culturais;
- conhecimento dos fluxos administrativos exigidos.

5.4. Destaca-se, ainda, que a natureza do objeto demanda conhecimento técnico específico e experiência comprovada, o que restringe o universo de potenciais prestadores aptos a executar o serviço com a qualidade exigida.

5.5. Assim, a escolha do fornecedor mostra-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e alinhada ao interesse público, observando os princípios da motivação, eficiência e economicidade.

6. DO PREÇO

6.1. O valor global da contratação é de **R$ 4.630,00 (quatro mil, seiscentos e trinta reais).**

6.2. A formação do preço foi realizada com base em pesquisa de mercado, utilizando como referência o Banco de Preços, em conformidade com a IN SEGES/ME nº 65/2021, considerando contratações públicas similares.

6.3. A média de preços apurada foi de R$ 7.915,00, sendo que a proposta selecionada corresponde a aproximadamente 58% desse valor, evidenciando significativa economicidade para a Administração.

6.4. O preço apresentado mostra-se:

- compatível com o mercado;
- exequível;
- vantajoso para a Administração;
- não havendo indícios de sobrepreço ou inexequibilidade.

6.5. Dessa forma, resta atendido o disposto no art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/04/2026 09:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8f2e99cc6d567

7. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em parcela única, após a execução integral dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e relatório de execução devidamente atestado pelo gestor do contrato.

7.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após o atesto, nos termos da legislação vigente.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do Município de Agrolândia/SC, devidamente consignados no orçamento vigente para o exercício de 2026, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual – LOA e com o Plano de Contratações Anual – PCA.

8.2. A despesa será atendida pela seguinte dotação orçamentária:
Órgão: Secretaria de Desenvolvimento Cultural e do Desporto
Programa: Promoção da Cultura, Tradição e Arte
Elemento de Despesa: 3.3.90.39

8.3. A classificação orçamentária acima indicada poderá ser ajustada, se necessário, por meio de apostilamento, nos termos do art. 136, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, desde que mantida a compatibilidade com a natureza da despesa e a finalidade da contratação.

8.4. A existência de crédito orçamentário suficiente constitui condição para a formalização da contratação e para a realização dos pagamentos, nos termos da legislação financeira vigente, especialmente a Lei nº 4.320/1964.

8.5. Eventuais despesas decorrentes de prorrogação contratual ficarão condicionadas à existência de dotação orçamentária específica para o exercício financeiro correspondente.

9. DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, na qualidade de gestor e/ou fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe exercer o acompanhamento técnico e administrativo da execução contratual, com vistas à verificação do fiel cumprimento das obrigações assumidas e à garantia do atendimento ao interesse público.

9.2. Compete à fiscalização, dentre outras atribuições:
I – verificar a execução das atividades previstas no Termo de Referência;
II – analisar os relatórios apresentados pela CONTRATADA;
III – atestar a execução dos serviços para fins de pagamento;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/04/2026 09:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8f2e99cc6d567

IV – registrar ocorrências, inconsistências ou eventuais descumprimentos contratuais, determinando à CONTRATADA a adoção das medidas corretivas necessárias, dentro de prazo razoável, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
V – subsidiar a Administração com informações técnicas necessárias à avaliação da qualidade da execução contratual e à tomada de decisões administrativas relacionadas ao contrato.

9.3. O recebimento dos serviços ocorrerá após a execução integral do objeto, mediante validação técnica pelo setor competente da Secretaria de Desenvolvimento Cultural e do Desporto, condicionada à verificação do cumprimento das atividades previstas no Termo de Referência e da conformidade com as condições contratuais estabelecidas.

9.4. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Administração não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução do objeto, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade técnica e operacional dos serviços prestados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL

10.1. A CONTRATADA **comprovou**, previamente à formalização da contratação, e deverá manter durante toda a vigência contratual, o atendimento aos requisitos mínimos de habilitação exigidos pela legislação aplicável, nos termos do art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação da documentação pertinente, compreendendo:

I – **habilitação jurídica**, consistente na comprovação da existência legal da entidade, de sua regular constituição e da legitimidade de seus representantes legais, mediante apresentação dos atos constitutivos e documentos institucionais vigentes;
II – **regularidade fiscal, social e trabalhista**, mediante comprovação da regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Justiça do Trabalho, observadas as disposições legais aplicáveis;
III – **qualificação técnica compatível com o objeto**, demonstrada pela experiência na prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão de políticas públicas culturais, especialmente relacionadas à execução da Lei Aldir Blanc, conforme documentação constante do processo administrativo.

10.2. Considerando tratar-se de contratação direta fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a comprovação da qualificação técnica dar-se-á mediante análise da experiência profissional do contratado, da compatibilidade de sua formação com o objeto e da documentação apresentada no processo administrativo, nos termos do art. 72 da referida Lei.

10.3. A exigência de atestados formais poderá ser relativizada diante da natureza do objeto e da comprovada capacidade técnica do profissional, desde que devidamente motivada nos autos, sem prejuízo do dever da Administração de verificar a aptidão para a execução contratual.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/04/2026 09:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8f2e99cc6d567

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O contrato terá vigência pelo prazo necessário à execução integral do objeto, estimado em até **12 (DOZE) MESES**, contados da assinatura do instrumento contratual, conforme cronograma aprovado pela Administração.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. O Contratante providenciará a divulgação do presente procedimento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e na imprensa oficial, nos termos do art. 72, parágrafo único, e art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

13. DO FORO

13.1. O Foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável e/ou litígios pertinentes ao objeto do Presente Termo de Dispensa de Licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será a Comarca de Trombudo Central/SC.

14. DOS ANEXOS

14.1. Integram o Presente Termo de Dispensa de licitação, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:
Documento de Formalização de Demanda;
Estudo técnico preliminar;
Justificativa de Valor;
Razão da Escolha do Fornecedor;
Termo de Referência;
Proposta;
Documentos de Habilitação.

15. DA DELIBERAÇÃO

15.1. Diante da instrução processual apresentada e da demonstração do atendimento ao interesse público, ratifica-se a presente dispensa de licitação, determinando-se a formalização do contrato e a publicação do respectivo extrato, nos termos da legislação vigente.

Agrolândia/SC, 13 de Abril de 2026.

Assinado digitalmente por:
GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
***.495.999-** Prefeito
14/04/2026 09:14:10

GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/04/2026 09:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8f2e99cc6d567

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/04/2026 09:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8f2e99cc6d567

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO N°.___/2026.

O **MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. º 83.102.582/0001-44, situado na Rua dos Pioneiros, Nº 109 – Centro, CEP: 88420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR**, doravante designado **CONTRATANTE** e o ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº ....., situado na ....., nº....., Bairro ....., CEP:....., no Município de ....., Estado de ....., neste ato representado pelo Sr. ....., inscrito no CPF nº ....., doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 45/2023, e nas demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO, APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS PROVENIENTES DA LEI ALDIR BLANC (LEI FEDERAL Nº 14.399/2022)**, junto à Secretaria de Desenvolvimento Cultural e do Desporto do Município de Agrolândia/SC, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. A execução compreenderá, dentre outras atividades:
I – apoio técnico na realização de escutas públicas;
II – elaboração e revisão de editais de fomento;
III – orientação técnica aos proponentes;
IV – acompanhamento da execução dos projetos culturais;
V – elaboração de relatórios e apoio na prestação de contas.

1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição:
I – Termo de Referência;
II – Estudo Técnico Preliminar;
III – Justificativa da escolha do fornecedor;
IV – Justificativa de preço;
V – Proposta do contratado;
VI – Demais documentos do processo administrativo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/04/2026 09:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8f2e99cc6d567

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução será por **empreitada por preço global**.

2.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o Termo de Referência, observando os padrões técnicos, legais e administrativos aplicáveis à execução da Política Nacional Aldir Blanc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do serviço descrito no objeto do presente contrato com validade, qualidade e sem qualquer custo direto ou indireto adicional relativo a transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações ou qualquer outro que for necessário ao cumprimento do objeto ora contratado.

3.2. Responder por quaisquer danos que possam ocorrer oriundos da execução dos serviços ora contratados, independentemente se em face do CONTRATANTE ou de terceiros eventualmente envolvidos.

3.3. O serviço deverá atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos no objeto, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e dos padrões de qualidade exigidos pela Administração Pública.

3.4. Entende-se por serviços inadequados aqueles que apresentarem-se com inferior qualidade, fora das especificações exigidas, e diferentes do exigido e ofertado.

3.5. Poderão acorrer análises, desde que haja suspeita de defeitos ou inexecução parcial, podendo ensejar a extinção contratual, observados os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem prejuízo nas penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PADRÃO DE QUALIDADE

4.1. A execução do objeto deverá observar padrão mínimo de qualidade, considerando:
I – cumprimento das atividades previstas no Termo de Referência;
II – conformidade com a legislação aplicável;
III – qualidade técnica dos serviços prestados;
IV – tempestividade na execução das atividades.

4.2. O descumprimento poderá ensejar glosa, aplicação de sanções ou rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – executar os serviços conforme o Termo de Referência e a proposta apresentada;
II – prestar assessoramento técnico especializado em todas as etapas da execução da política pública;
III – elaborar documentos, relatórios e instrumentos necessários à execução e prestação de contas;
IV – orientar tecnicamente os agentes culturais e a Administração;
V – manter regularidade fiscal, trabalhista e jurídica durante toda a execução contratual;
VI – responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do contrato;
VII – comunicar imediatamente qualquer fato que comprometa a execução dos serviços.

5.2. A CONTRATADA responderá integralmente pela qualidade técnica dos serviços prestados.

5.3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – disponibilizar as informações e documentos necessários à execução dos serviços;
II – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
III – atestar a execução dos serviços para fins de pagamento;
IV – efetuar o pagamento nas condições estabelecidas;
V – comunicar eventuais irregularidades e exigir correções.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

6.1. O valor global do contrato é de **R$ 4.630,00 (quatro mil, seiscentos e trinta reais)**.

6.2. O valor é fixo e irreajustável durante a vigência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em parcela única, após a execução integral dos serviços.

7.2. O pagamento ficará condicionado:
I – à apresentação de Nota Fiscal;
II – à entrega do relatório de execução;
III – ao atesto do fiscal do contrato.

7.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após o atesto.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do Município de Agrolândia/SC, devidamente consignados no orçamento vigente para o exercício de 2026, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual – LOA e com o Plano de Contratações Anual – PCA.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/04/2026 09:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8f2e99cc6d567

8.2. A despesa será atendida pela seguinte dotação orçamentária:
Órgão: Secretaria de Desenvolvimento Cultural e do Desporto
Programa: Promoção da Cultura, Tradição e Arte
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros

8.3. A classificação orçamentária acima indicada poderá ser ajustada, se necessário, por meio de apostilamento, nos termos do art. 136, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, desde que mantida a compatibilidade com a natureza da despesa e a finalidade da contratação.

8.4. A existência de crédito orçamentário suficiente constitui condição para a formalização da contratação e para a realização dos pagamentos, nos termos da legislação financeira vigente, especialmente a Lei nº 4.320/1964.

8.5. Eventuais despesas decorrentes de prorrogação contratual ficarão condicionadas à existência de dotação orçamentária específica para o exercício financeiro correspondente.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, limitado à execução integral do objeto contratual, conforme cronograma aprovado pela Administração.

9.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada a necessidade de conclusão do objeto, demonstrada a manutenção do interesse público e comprovada a adequada execução contratual, mediante formalização de termo aditivo antes do término da vigência.

9.3. Eventual prorrogação deverá observar os limites e condições estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, bem como permanecer vinculada à continuidade da execução da política pública cultural e ao atendimento do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/21, sempre através do termo aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. Poderá este Contrato ter extinção na forma da lei, pela ocorrência das situações previstas no Art. 137,138 e 139 da Lei 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/04/2026 09:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8f2e99cc6d567

11.2. Os casos de rescisão e/ou extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, precedidos de autorização formal fundamentada da autoridade competente e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Na hipótese de se operar a rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, desde logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas nos Art. 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

12.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência contratual, considerando que o prazo de execução é inferior a 12 (doze) meses.

12.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal n° 14.133/21, buscarão uma solução para a questão, desde que se verifique fato imprevisível ou previsível, de conseqüências incalculáveis, e que não tenha havido prorrogação do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste instrumento, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, constituindo sua inobservância, motivo para rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:
14.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
14.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida;
14.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
14.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
14.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
14.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
14.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
14.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/04/2026 09:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8f2e99cc6d567

14.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
14.2.1. Advertência;
14.2.2. Multa;
14.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:
14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

14.6. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4 e 14.1.5 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.7. Para as infrações previstas nos itens 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8, 14.1.9 e 14.1.10 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
14.7.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
14.7.2. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.8. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

14.9. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/04/2026 09:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8f2e99cc6d567

Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
14.11.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
14.11.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.12. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco)anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
14.12.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei nº 14.133/21;
14.12.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
14.12.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.13. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.14. Sem prejuízo das sanções previstas, constitui infração contratual específica:
I – o não cumprimento das atividades previstas no Termo de Referência;
II – a não apresentação de relatórios e documentos comprobatórios da execução;
III – a execução em desconformidade com as exigências técnicas estabelecidas;
IV – a substituição do contratado sem autorização da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando suspensa à mesma, até o julgamento do pleito.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/04/2026 09:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8f2e99cc6d567

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do contrato será acompanhada por servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Compete à fiscalização:
I – verificar a execução das atividades previstas;
II – analisar os relatórios apresentados;
III – atestar a execução dos serviços;
IV – registrar ocorrências e exigir correções;
V – subsidiar decisões administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL

17.1. Fica nomeado como FISCAL deste Contrato o(a) Sr(a) , portador do RG n° , inscrito no CPF sob o n° , nomeado pelo decreto nº , de a quem caberá à fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe os Art. 117 e 118 da Lei Nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade técnica e operacional exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18.1. O extrato do contrato será publicado no PNCP e na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. O foro competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste procedimento será o da Comarca de Trombudo Central/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Fica a CONTRATADA ciente que a assinatura deste termo de contrato implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta contratação e de seu edital de origem.

20.2. Declara-se que o presente contrato guarda integral compatibilidade com o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e os demais documentos que instruem o processo administrativo, inexistindo divergências de natureza técnica, quantitativa ou financeira, em atendimento ao disposto nos arts. 18 e 72 da Lei nº 14.133/2021.

20.3. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/04/2026 09:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8f2e99cc6d567

Agrolândia/SC, ... de..... de 2026.

_____	_____
GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR	**EMPRESA CONTRATADA**
Prefeito Municipal	CNPJ: nº
Contratante	Contratada

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
Gestor do Contrato	Fiscal do Contrato

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/04/2026 09:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8f2e99cc6d567